



Governo Municipal de Brejão/PE



LEI Nº 978 de 26 de AGOSTO de 2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE".



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário. **Valor total R\$ 14.879.394,85 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, em conformidade com Quadro de Detalhamento da Despesa

CONTA	DESCRIÇÃO
12.427-3	Investimentos

Recursos Próprios Investimentos	Manutenção dos Serviços	297.587,90
Repasse Estadual-Investimentos	Aquisição de Material Permanente	14.581.806,95

	CODIGO	DISCRICÃO	
Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	27.27	Secretaria de obras e serviços urbanos	
Função	18	Gestão ambiental	
Subfunção	18.544	Recursos hídricos	
Programa	18.544.1702	Água e esgoto - infraestrutura e modernização	
Ação	18.544.1702.2286	Implantação do sistema adutora de abastecimento de água do município de Brejão/PE	
Natureza da despesa	44.90.51	Obras e Instalações	14.879.394,85

Art. 2º - Os recursos necessários á abertura do Crédito Especial Extraordinário, de que trata esta Lei correrão à conta da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Assinatura





Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 3º - O Crédito Adicional de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, especificando as anuladas e a classificação orçamentária a ser utilizada na execução da despesa por excesso de arrecadação.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Fica ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares para ajustes do Crédito Adicional Extraordinário, de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão-PE, Gabinete do Palácio Jose Custódio das Neves, em 26 de agosto de 2022


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221026193330.pdf>
assinado por: idUser 185